

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. MAURO NAZIF)**

Altera a redação do art. 45, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever o atendimento pelos serviços de saúde das Forças Armadas aos seringueiros que, entre 1943 e 1945, foram alistados pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA com objetivo de extrair borracha na Amazônia, como parte do esforço de guerra brasileiro, durante a Segunda Guerra Mundial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Dê-se ao § 2º a seguinte redação:

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado, observada a exceção constante no § 2º-A, deste artigo.

II - Acrescente-se o § 2º-A, com a redação que se segue:

§ 2º-A Mesmo na inexistência de convênio, os serviços de saúde das Forças Armadas integrarão, em tempo de paz, o Sistema Único de Saúde (SUS) para o fim específico de atendimento dos seringueiros convocados e alistados pelo Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia - SEMTA com o objetivo de extrair borracha na Amazônia, como parte do esforço de guerra brasileiro, durante a Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Projeto idêntico foi por mim apresentando, o qual tramitou sob o nº 1997/2011, quando foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Em 2013 assumi a prefeitura municipal de Porto Velho/RO, sendo que em 2015 o projeto foi arquivado. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados não possibilita o desarquivamento do projeto nesta circunstância. Desta forma, reapresento a matéria, a qual foi justificada nos seguintes termos:

Entre 1943 e 1945, o Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA alistou e transportou para a Amazônia milhares de brasileiros, com o objetivo de extrair borracha para suprir as necessidades dos Estados Unidos da América, na II Guerra Mundial.

Em razão da ocupação da Malásia pelos japoneses, não havia borracha sintética disponível em escala necessária para suprir os esforços de guerra americanos. Assim, o Brasil assumiu, em decorrência de acordos firmados com os Estados Unidos (Acordo de Washington), o compromisso de suprir todo o látex que pudesse produzir em troca de 2 milhões de dólares.

Para o atendimento do compromisso assumido, o SEMTA alistou mais de cinquenta mil brasileiros, em estados do Nordeste, os chamados “soldados da borracha”, com promessas de assistência médica, acomodação e alimentação, promessas que nunca se cumpriram. Sem médicos ou hospitais, milhares de soldados da borracha morreram de malária, hepatite ou febre amarela ou foram vitimados por ataques de animais ou répteis.

Hoje, segundo dados do Sindicato dos Soldados da Borracha, do número inicial existem cerca de 8.300 sobreviventes e 6.500 viúvas. Esses brasileiros, os “soldados da borracha”, embora tenham contribuído com o seu esforço, com a sua saúde e muitos com a própria vida para a defesa da liberdade no mundo, não mereceram do Estado brasileiro o mesmo reconhecimento que receberam os ex-combatentes que lutaram na Itália, ainda que o seu sacrifício pessoal e os perigos enfrentados não tenham sido menores.

Nos dias de hoje, a principal dificuldade enfrentada por esses valorosos brasileiros é a de atendimento de saúde, uma vez que as áreas nas quais eles residem à rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde mostra-se insuficiente para o atendimento da demanda existente.

Essa situação seria resolvida se fosse assinado entre o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde das Forças Armadas o convênio a que se refere o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Em face da inexistência desse instrumento jurídico, estou propondo uma alteração neste citado art. 45, incluindo um § 2º-

A que permite o atendimento dos “soldados da borracha” pelo serviço de saúde das Forças Armadas, mesmo sem a existência de convênio específico. Destaque-se que esse atendimento não causará colapso ou prejuízo ao sistema de saúde das Forças Armadas, uma vez que ele é exclusivo do “soldado da borracha”, não tendo sido estendido aos seus familiares ou dependentes.

Tenho a certeza de que meus ilustres Pares concordarão que a presente proposição promove um justo reconhecimento à dedicação à Pátria e ao esforço heroico destes nobres brasileiros, que chamados ao cumprimento de um dever cívico, em momento de crise, não se furtaram a responder a esse chamamento; por isso, espero contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2019.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**